Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 40/91

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná , A P R O V A:

Art. 1º- Fica concedido aumento salarial de 30 % (Trinta Por Cento),aos empregados públicos municipais,abrangendo o pessoal celetista,estatutários,os ocupantes de cargos em comissão,funções gratificadas,os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários,instituída pela lei nº 1066, de 05.02 91,ajustando-a com base no mesmo percentual,para cada categoria funcional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei,correrão a conta da dotação 3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Municipio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Setembro de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais, requer, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 36/91, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de setembro de 1991

Manoel F. Moreira Vidal.
Vereador

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 1006

Lapa, 13 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, venho pelo presente para remeter a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 36/91, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo-lhe a expressão de meu apreço, e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 301/91
DATA 16/09/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 36, de 13 de setembro de 1991.

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 30 (trinta por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituida pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem há 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de setembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, de 13.09.91.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a elevação do Salário Mínimo, para Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), aprovada pelo Governo Federal, os funcionários municipais de menor remuneração estão com seus salários abaixo deste teto.

Como o valor acima vige no mês corrente, o Executivo Municipal por imperativo legal, sabido é que nenhum trabalhador pode perceber menos que o salário mínimo, propõe um aumento de 30 (trinta por cento), sobre os vencimentos atuais, o que permitirá atender a imposição de lei acima comentada.

Se dependesse do Poder Executivo, o valor a ser proposto, seria em índice bastante superior, haja vista a inflação que se acelera, todavia é preciso conceder aumentos dentro das possibilidades financeiras do município, pena de comprometimento financeiro da Administração Municipal.

O aumento ora proposto, se não o ideal, minimizará os reflexos da elevação do custo de vida.

Espera-se que o Poder Legislativo mostre-se sensível aos argumentos ora apresentados os quais refletem a realidade do momento, e aprove o presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de setembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/91

É de competência exclusiva do Poder Executivo, a iniciativa de projetos de Lei que tratem de aumento de remuneração dos servidores públicos (Art. 51 - II, da Lei Orgânica Municipal), estando o projeto em analise, dentro dos preceitos legais.

Quanto ao seu mérito, cabe ao Plenário se manifestar, opinando esta Comissão pela sua aprovação, porquanto o mesmo atende o contido em Lei Federal que fixou novo salário mínimo, a partir do corrente mês.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/91
Objeto: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.
Autor: Executivo Municipal

Visto sua legalidade pela Comissão competente, asseguramos o direito ao reajuste salarial do funcionalismo municipal motivado ainda pela crescente disparidade entre o salário vigente e o real. Mantém o Executivo expectativas de melhora salarial a médio prazo, vindo com este projeto conceder 30% de aumento aos seus empregados públicos municipais, bem como aos celetistas, estatutários, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissões. Nosso parecer é a favor, concordando com a justificativa ao projeto legalizando o problema salarial.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1991

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro